



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES.**

Às quatorze horas do dia dezesseis de julho de dois mil e dezenove, na sala da diretoria do Departamento de Receita e Fiscalização, reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através do Decreto n.º 258, de 1.º de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 342, de 20 de setembro de 2018, para homologação de Relatórios de Gestão, estando presentes: Paulina Mezzadri, presidente, Arialan Gomes, Maria da Penha Villela e, Rosieli Vial Alves Amorim, membros. Deu-se início a reunião com a informação de que a componente Mery Lucia Bartels Cavati dos Santos está em gozo de férias e que a matéria da reunião seria apresentada a ela para homologação dos Relatórios de Gestão. Ao analisar os autos do Processo Administrativo nº 000412/2019, referente ao **Termo de Fomento nº 04/2018**, celebrado junto a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha, decidiu-se pela Homologação com Ressalva do Relatório de Gestão acostado às fls. nº 326 e 327, devido à ausência de publicidade do termo em meios digitais e da necessidade de demonstrar melhor o retorno ao município das ações da OSC. Após, foram analisados os autos dos Processos Administrativos nº 007692/2018 e 000221/2019, referente ao **Termo de Fomento nº 13/2018**, celebrado junto a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha, decidiu-se pela Homologação com Ressalva do Relatório de Gestão acostado às fls. nº 50 a 52, do PA 000221/2019, pois, verificou-se que a OSC não demonstrou o retorno de suas ações ao Município, o Plano de Trabalho não possui métodos de aferição de resultados, não houve retorno mútuo, nem social, a ação não é disponível a toda sociedade, uma vez que apenas comércios afiliados a CDL participam da campanha, ainda indagou-se se a celebração de Termo de Fomento é a melhor forma de realizar o repasse à instituição. Em seguida passou-se a analisar os Processos Administrativos nº 012702/2018, 008949/2018, 002166/2018, 007721/2018, 008571/2018, 009144/2018, 010489/2018, 011232/2018 e 011497/2018 referentes ao **Termo de Fomento nº 10/2018**, celebrado junto a Associação Comunitária de Segurança de São Gabriel da Palha, decidiu-se pela Homologação com Ressalva do Relatório de Gestão acostado às fls. nº 123 e 124 do PA 012702/2018, devido à ausência de publicidade do termo em meios digitais, da ausência de pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços. Dando prosseguimento analisou-se o Processo Administrativo nº 012564/2018 referente ao **Termo de Fomento nº 03/2018**, celebrado junto a Associação Promocional Escola Agrícola do Bley, o Relatório de Gestão acostado às fls. nº 132 e 133 se refere ao período de agosto a novembro de 2018, porém não consta nos autos material desse período para análise, foi pontuado que a Comissão não possui aptidão para análise de folha de pagamento e, portanto o Relatório de Gestão deveria ser precedido de uma análise contábil, assim como os demais não houve divulgação da parceria em meio digital, o referido Termo não possui métodos de aferição tais como: índice de evasão, de frequência, de aprovação, quantidade de alunos a serem atendidos, feiras e projetos realizados, também não consta informação sobre processo de seleção dos profissionais contratados pela OSC, devido à deficiência de informações decidiu-se pela devolução dos autos ao Gestor para complementação de informações. Após, foi analisado o Processo Administrativo nº 000073/2019, referente ao **Termo de Fomento nº 11/2018**, celebrado junto a Associação de Universitários de São Gabriel da Palha, onde decidiu-se pela homologação com ressalva do Relatório de Gestão acostado às fls. nº 52 e 53 do PA 000073/2019 uma vez que as NFSe não constam a informação “Pago através do recurso X”, o imposto não foi retido e nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

consta nos autos a comprovação do pagamento do imposto, as NFSe devem possuir a marcação de serviço prestado fora do município da empresa prestadora para que o imposto retorne ao Município de São Gabriel da Palha, salientou-se que deve haver pesquisa de preço e chamamento público para cumprimento do objeto que é o transporte de estudantes e a divulgação da Parceria em meio digital. Em seguida analisou-se o Processo Administrativo nº 000962/2019, referente ao **Termo de Fomento nº 14/2018**, celebrado junto a Associação de Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo, a Comissão decidiu pela recusa da homologação do Relatório de Gestão acostado às fls. nº 31 e 32 do PA 000962/2019, uma vez que foi verificado que deveria ter ocorrido chamamento público, pois, existem mais OSC que escoam a produção agrícola, que não houve a publicidade da parceria em meio digital, que houve o pagamento de despesas anteriores à vigência do Termo, não foi apresentada pesquisa de preços dos materiais comprados, o Termo não possui métodos de aferição de resultados, também não consta nos autos a quantidade de beneficiados com termo e demais informações úteis à aferição do atendimento do objeto, decidiu-se pelo retorno dos autos aconselhando-se pela devolução do valor repassado, que foi empregado em despesas fora da vigência do Termo, aos cofres públicos municipais. Discutiu-se sobre o Termo de Notificação nº 00500/2019-6 do TCE-ES, onde verificou-se que as diretrizes não estão sendo atendidas, que a utilização de Secretários Municipais como Gestores prejudica o processo de monitoramento, uma vez que incube à Chefe do Executivo nas tomadas de decisões intermediárias e finais, quando as ações intermediárias deveriam ser repassadas ao Secretário, nos casos em que os Gestores são os demais servidores públicos e, após ao crivo da Prefeita Municipal, verificou-se ainda que nenhuma das Parcerias foi divulgada em meios digitais e da necessidade de os Gestores terem apoio intersetorial, principalmente da área contábil, uma vez que não cabe a Comissão a análise de documentação contábil e sim de documentos que comprovem o atingimento do objeto e não a execução da despesa. Decidiu-se ainda que será provocado um Processo Administrativo solicitando a elaboração de Manual de Procedimento exigido conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, a fim de nortear a elaboração, execução acompanhamento e avaliação das atividades dos Termos de Fomento/Colaboração tanto por parte da Administração quanto pelas OSC. Devido à complexidade das atividades executadas pela Comissão decidiu-se que será solicitado pagamento de gratificação na quantia de 10 (dez) VRSGP por reunião registrada em Ata. Nada mais havendo para tratar, às quinze horas e quarenta e oito minutos, deu-se por encerrada a reunião e eu, Paulina Mezzadri, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão de Monitoramento  
e Avaliação  
Decreto nº 342/2018

**ARIALAN GOMES**

Membro

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Membro

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processo nº:** 000962/2018

**Termo de Fomento:** n.º 14/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário

**Organização de Sociedade Civil:** Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo

**CNPJ:** 04.877.943/0001-58

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

1. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
2. Necessidade de demonstrar o retorno ao município das ações da OSC;
3. O Plano de trabalho não possui métodos de aferição de resultados;
4. Necessidade de verificar se o Termo de Fomento é a melhor forma de realizar a parceria junto a OSC;
5. Ausência da informação “Pago através do Recurso X” nas Notas Fiscais;
6. Ausência de pesquisa de preços quando da aquisição de materiais;
7. Não houve a publicidade da Parceira em meios digitais por parte da OSC;
8. Ausência de chamamento público, considerando que existem outras OSC que escoam produção agrícola;
9. Pagamento de despesas realizadas fora da vigência do Termo;
10. Ausência de informações úteis para verificação do atendimento do objeto, tais como identificação, ou quantitativo de beneficiados;
11. Pagamento de despesas realizadas fora da vigência do Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, que os valores empregados em despesas realizadas fora da vigência do Termo sejam devolvidos aos cofres públicos e, que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil. Após manifestação conclusiva sobre a aprovação da Prestação de Contas, recomenda-se que se dê publicidade da Decisão. Cumpri-nos ressaltar que confere ao Secretário da Pasta Gestora e a Chefe do Executivo a produção de atos e decisões.

Deste modo, a partir das fundamentações contidas no **Relatório de Monitoramento e Avaliação** elaborado pelo **Gestor da Parceria**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NÃO HOMOLOGAR** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula n.º: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula n.º: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula n.º: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula n.º: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processo nº:** 000073/2019

**Termo de Fomento:** n.º 011/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

**Organização de Sociedade Civil:** Associação de Universitários de São Gabriel da Palha - AUSGAP

**CNPJ:** 29.945.077/0001-16

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

12. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
13. Ausência da informação “Pago através do Recurso X” nas NFSes;
14. Imposto Sobre Serviços não retidos e não foram apresentados os comprovantes de pagamento dos mesmos (o ISS deve ser recolhido no município de São Gabriel da Palha);
15. Ausência de pesquisa de preços quando da contratação da empresa de transportes;
16. Não houve a publicidade da Parceira em meios digitais por parte da OSC;

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, e que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil. Após manifestação conclusiva sobre a aprovação da Prestação de Contas, recomenda-se que se dê publicidade da Decisão. Cumpri-nos ressaltar que confere à Secretária da Pasta Gestora e a Chefe do Executivo a produção de atos e decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Deste modo, a partir das fundamentações contidas no **Relatório de Monitoramento e Avaliação** elaborado pela **Gestora da Parceria**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** com **RESSALVA** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão

Matrícula nº: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula nº: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula nº: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula nº: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula nº: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processo nº:** 00412/2019

**Termo de Fomento:** n.º 04/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

**Organização de Sociedade Civil:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha

**CNPJ:** 21.045.809/0001-00

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

17. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
18. Necessidade de demonstrar melhor o retorno ao município das ações da OSC;
19. Não houve a publicidade da Parceira em meios digitais por parte da OSC;

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, e que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil. Após manifestação conclusiva sobre a aprovação da Prestação de Contas, recomenda-se que se dê publicidade da Decisão. Cumpri-nos ressaltar que confere ao Secretário da Pasta Gestora e a Chefe do Executivo a produção de atos e decisões.

Deste modo, a partir das fundamentações contidas no **Relatório de Monitoramento e Avaliação** elaborado pelo **Gestor da Parceria**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Municipal nº 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** com **RESSALVA** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão

Matrícula nº: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula nº: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula nº: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula nº: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula nº: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processo nº:** 000221/2019 e 007692/2018

**Termo de Fomento:** n.º 13/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Turismo

**Organização de Sociedade Civil:** Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha

**CNPJ:** 28.576.048/0001-03

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

20. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
21. Necessidade de demonstrar o retorno ao município das ações da OSC;
22. O Plano de trabalho não possui métodos de aferição de resultados;
23. As ações da OSC não estão disponíveis a toda sociedade, uma vez que apenas estabelecimentos afiliados participam da “Promoção”;
24. Necessidade de verificar se o Termo de Fomento é a melhor forma de realizar a parceria junto a OSC;

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, e que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil. Após manifestação conclusiva sobre a aprovação da Prestação de Contas, recomenda-se que se dê publicidade da Decisão. Cumpri-nos ressaltar que confere ao Secretário da Pasta Gestora e a Chefe do Executivo a produção de atos e decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Deste modo, a partir das fundamentações contidas no **Relatório de Monitoramento e Avaliação** elaborado pelo **Gestor da Parceria**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** com **RESSALVA** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão

Matrícula nº: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula nº: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula nº: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula nº: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula nº: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processos nº:** 012702/2018, 008949/2018, 002166/2018, 007721/2018, 008571/2018, 009144/2018, 010489/2018, 011232/2018, 011497/2018

**Termo de Fomento:** n.º 010/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Gabinete Gestão Integrada da Segurança Pública

**Organização de Sociedade Civil:** Associação Comunitária de Segurança de São Gabriel da Palha

**CNPJ:** 11.057.652/0001-89

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

25. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
26. Ausência da informação “Pago através do Recurso X” nas NFSe;
27. Imposto Sobre Serviços não retidos e não foram apresentados os comprovantes de pagamento dos mesmos (o ISS deve ser recolhido no município de São Gabriel da Palha);
28. Ausência de pesquisa de preços quando da aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços;
29. Não houve a publicidade da Parceira em meios digitais por parte da OSC;

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, e que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil. Após manifestação conclusiva sobre a aprovação da Prestação de Contas, recomenda-se que se dê publicidade da Decisão. Cumpri-nos ressaltar que confere ao responsável pela Pasta Gestora e à Chefe do Executivo a produção de atos e decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Deste modo, a partir das fundamentações contidas no **Relatório de Monitoramento e Avaliação** elaborado pela **Gestora da Parceria**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** com **RESSALVA** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão  
Matrícula nº: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula nº: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula nº: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula nº: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula nº: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**Processo nº:** 0012564/2018

**Termo de Fomento:** n.º 03/2018

**Secretaria/Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

**Organização de Sociedade Civil:** Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley

**CNPJ:** 02.695.447/0001-58

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento em epígrafe.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei de n.º 13.204/2015 **não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.**

No entanto, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal de n.º 138/2017, que conceitua a Comissão de Monitoramento e Avaliação como “a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos”.

Posto isso e, de acordo com o que foi acordado durante a Reunião Ordinária nº 01, de 16 de julho de 2019, pontuou-se que:

30. Consta que os pagamentos foram realizados com cheque (vide art. 53, § 1º da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações);
31. Necessidade de demonstrar o retorno ao município das ações da OSC;
32. O Plano de trabalho não possui métodos de aferição de resultados, como índice de evasão, frequência, aprovação, quantidade de alunos a serem atendidos, feiras e projetos realizados;
33. Não houve a publicidade da Parceira em meios digitais por parte da OSC;
34. Ausência de demonstração de processo seletivo na contratação dos profissionais contratados pela OSC;
35. Ausência de informações úteis para verificação do atendimento do objeto, tais como identificação, ou quantitativo de beneficiados;
36. Verificou-se ainda que a OSC possui Termo de Fomento firmado junto ao município de Vila Valério, e não foi atestado que os recursos de ambos termos estão empregados em despesas diferentes;
37. Ausência da documentação de todo o período constante no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Neste sentido, se este for o entendimento da Secretaria Gestora, apenas sugere esta Comissão, que deve haver justificativa formalizada pela Organização parceira, que sejam juntadas as documentações de todo o período analisado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Contabilidade para análise contábil, e ao Departamento de Recursos Humanos para análise da Folha de Pagamentos.

Deste modo, e diante da insuficiência de informações, retornamos os autos à Gestora da parceria para que providencie a documentação solicitada para complementação do Relatório, posto isso, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de n.º 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 342/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NÃO HOMOLOGAR** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

De pleno acordo, o presente Termo foi elaborado por todos os seus membros, abaixo assinados:

São Gabriel da Palha, em 16 de Julho de 2019.

**PAULINA MEZZADRI**

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º: 6042

**ARIALAN GOMES**

Matrícula n.º: 5640

**MARIA DA PENHA VILLELA**

Matrícula n.º: 2980

**MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS**

Matrícula n.º: 2956

**ROSIELI VIAL ALVES AMORIM**

Matrícula n.º: 6048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**